



Pirassununga, 13 de fevereiro de 2026

Propositura: Projeto de Lei nº 12/2026

Autoria: Poder Executivo

Assunto: *Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.551/2026.*

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sem prejuízo de eventuais posições divergentes juridicamente válidas.

Vistos, etc...

Trata-se de Projeto de Lei nº 12/2026 que visa corrigir erro material identificado no texto da Lei nº 6.551/2026.

É exercida a competência municipal para legislar sobre o regime de benefícios e remuneração de seus servidores e agentes públicos, matéria classificada como de interesse local. A iniciativa legislativa é do Chefe do Poder Executivo, respeitando a reserva de competência para leis que disponham sobre aumento de despesa na administração direta e autárquica.

Não se identifica conflito com normas de hierarquia superior. A proposição visa a alteração da redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 6.551/2026 para fins de adequação formal.

O rito legislativo é iniciado por projeto de lei do Executivo, protocolado sob o nº 12/2026 em 10 de fevereiro de 2026. É solicitada a tramitação em regime de urgência com fundamento no Art. 36 da Lei Orgânica do Município.

A alteração do termo inicial do reajuste do vale-alimentação de "1º de janeiro de 2025" para "1º de janeiro de 2026" promove o alinhamento entre o texto legal e a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que instruiu o projeto original (PL 04/2026). A retificação assegura que a despesa seja executada conforme o planejado para o exercício financeiro vigente, evitando a criação de obrigação retroativa sem a devida provisão orçamentária no exercício anterior.

A transparência administrativa é observada pela exposição clara da motivação do ato na justificativa que acompanha o projeto. É explicitada a ocorrência de erro material de digitação, permitindo o controle da legalidade e da finalidade do ato administrativo pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade.



A correção de erro material é medida adequada para garantir a segurança jurídica e a coerência do ordenamento municipal. Verifica-se que a proposição não promove inovação normativa, alteração de valores ou de beneficiários, limitando-se à adequação formal do texto ao conteúdo dos atos preparatórios e à intenção administrativa.

A retificação do texto legal visa a eficácia da gestão de recursos humanos e financeiros, impedindo distorções na aplicação da norma que poderiam resultar em pagamentos indevidos ou questionamentos judiciais quanto ao período de vigência do benefício.

Conclusão

Conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 12/2026. A propositura cumpre a função de sanear erro material identificado na Lei nº 6.551/2026, restabelecendo a harmonia entre o texto normativo e o planejamento orçamentário-financeiro apresentado no processo administrativo correspondente.

Não são identificadas necessidades de emendas, uma vez que o projeto cumpre estritamente a finalidade de correção formal solicitada pelo Executivo. O Projeto de Lei visa assegurar a regularidade da execução da despesa com o vale-alimentação no exercício de 2026.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer, *sub censura*.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R0D2STD12B765E82>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R0D2-STD1-2B76-5E82

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 12/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: R0D2-STD1-2B76-5E82